



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4586, DE 25 DE JULHO DE 2023

INSTITUI O COMITÊ DE DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A QUALQUER FORMA DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do decreto municipal, **resolve:**

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta CIJ/CDH Nº002/2023, encaminhada pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, por meio da Coordenação da Infância e Juventude, referente aos protocolos e normativas de orientação quanto à prevenção e ações a serem tomadas em casos de violências nas escolas;

CONSIDERANDO que há a necessidade de que todos setores da rede de proteção às crianças e aos adolescentes e a sociedade civil participarem ativamente na construção de protocolos, normativas e outros documentos relacionados à prevenção de violências nas escolas.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de discussão e elaboração de estratégias e políticas de prevenção e combate a qualquer forma de violência nas escolas no Município de Conceição do Castelo/ES.

Art. 2º São atribuições do Comitê:

I- Realizar análise da situação atual em relação à violência nas escolas, coletando dados, estatísticas e relatórios sobre o tema.

II- Elaborar políticas e estratégias com base na análise da situação.

III- Desenvolver políticas e estratégias específicas de prevenção e combate à violência nas escolas.

IV- Promover a divulgação das políticas e estratégias elaboradas, buscando conscientizar toda a comunidade escolar sobre a importância de prevenir e combater a violência.

V- Monitorar a eficácia das políticas e estratégias implementadas.

VI - Buscar parcerias com outros setores e instituições



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

relevantes, como órgãos governamentais, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, autoridades policiais, entre outros, para fins de fortalecimento das ações de prevenção e combate à violência.

VII - Garantir que haja medidas de apoio adequadas para as vítimas de violência nas escolas, desenvolvendo a implementação de serviços de aconselhamento, encaminhamento para serviços especializados, criação de canais de denúncia seguros e confidenciais, além de estratégias de intervenção e resolução de conflitos.

VIII - Realizar a atualização em relação às melhores práticas e tendências no campo da prevenção e combate à violência nas escolas.

Art. 3º O Comitê fica constituído pelos agentes públicos abaixo indicados, representando os respectivos órgãos, com a presidência sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito:

I. Secretaria Municipal de Educação:

- a) Maria da Penha Reis Betini
- b) Maria Clara Duarte Matiello

II. Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social:

- a) Camila Falçoni Specimelli
- b) Rosilene Larrieu de Melo Zoboli

III. Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Maria Geralda Fim Meneguetti
- b) Araceli Gueller

IV. Secretaria Municipal de Administração:

- a) Alcilene Guilhermino Rodrigues
- b) Wagner Manhoni Perfeito

V. Conselho Tutelar:

- a) Eliana Ferreira Belizário
- b) Elena Cassandri de Oliveira

VI. Polícia Militar

- a) TEN QOA Antônio Marcos Silva
- b) Subten QPMP-C Marinho Cora



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

VII. Conselho da Criança e do Adolescente

- a) Rejane Thiengo de Ávila
- b) Milena Bermond Ebani

Art. 4º O Comitê poderá:

I - convidar outros servidores da respectiva secretaria, sendo essa ação justificada pela necessidade de adquirir informações específicas relacionadas à competência do mesmo;

II - convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;

Parágrafo único. A permanência do servidor no Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua.

Art. 5º As reuniões do Comitê serão convocadas pelo presidente ou outro membro por ele designado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES - 25 de Julho de 2023

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL